



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATSum 0000103-41.2025.5.09.0006
AUTOR: VITORIA LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO INTEGRADO DE ESTETICA LTDA E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** da **DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 17 de novembro de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 24 de novembro de 2026, a partir das 11:00 horas.

Caso os leilões resultem negativos, os bens poderão ser ofertados pelo leiloeiro em **venda direta**, pelos valores definidos para 2ª hasta, **até o dia 31/01/2027**. Caso a venda direta resulte negativa, desde já ficam designados novos leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 16 de fevereiro de 2027, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 25 de fevereiro de 2027, a partir das 11:00 horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de avaliação para a venda em 2º Leilão.

Autos nº. 0000103-41.2025.5.09.0006 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

Exequente: VITORIA LOPES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 482.708.598-69)

Adv. Exequente Dayane Kelly Roncovsky(oab/pr 108320)

**Executado (1): INSTITUTO INTEGRADO DE ESTETICA LTDA
(CNPJ 53.516.797/0001-40)**

Adv. Executado(1): Cleverson Marques da Silva (OAB/PR
58393)

**Executado (2): INSTITUTO ALEXANDRE TELLES LTDA (CNPJ
29.222.691/0001-50)**

Adv. Executado(2): Cleverson Marques da Silva (OAB/PR
58393)

Depositário Fiel: ALEXANDRE QUITILEANO TELLLES

End. Guarda: Avenida Vicente Machado, 1955, Curitiba/PR

Penhora realizada 25/05/2026 (fls. 263/265)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 23.000,00

01 Aparelho de radiofrequência de marca Hertix, modelo
THF 1402

Total da Avaliação R\$ 23.000,00

Os leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888 da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, em caráter Ad Corpus, sem garantia de funcionamento, peças, pintura, estrutura, procedência de motor/câmbio ou blindagem. No caso de veículos, poderão ainda haver restrições administrativas, bem como, laudos técnicos e perícias a serem realizadas para que os veículos possam voltar a circular, cabendo ao arrematante suportar todas as despesas e ônus necessários. As fotos e vídeos dos bens são apenas ilustrativos. Cabe ao arrematante examinar os bens previamente com apoio de técnicos, mediante agendamento com o leiloeiro. Após a arrematação, não é possível desistir, pedir descontos ou alegar desconhecimento do estado dos bens. Adverte-se que eventuais pedidos de desistência não amparados pelo art. 903, §5º do CPC, poderão ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 903, §6º do CPC e/ou a perda do sinal de 20%, nos termos do art. 888, §4º da CLT.

6. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

7. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

8. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

9. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

10. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

11. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

12. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional

13. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

14. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

15. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

16. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

17. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

18. Fica **AUTORIZADO** o leiloeiro, ou seus prepostos, a procederem a remoção do veículo ao depósito, devendo o fiel depositário efetuar entrega do bem, à vista da presente autorização.

19. Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 30 dias.

CURITIBA/PR, 07 de outubro de 2026.

FRANCE LINKO CHOU



Documento assinado eletronicamente por FRANCE LINKO CHOU, em 07/10/2026, às 14:03:48 - 1f054ac
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26100714034561300000175260427?instancia=1>
Número do processo: 0000103-41.2025.5.09.0006
Número do documento: 26100714034561300000175260427